

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.147.270-7, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ <b>15.318.347/0001-54</b>	Nome/Razão Social <b>D. S. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.</b>				
RG/Inscrição Estadual 9059141977	Logradouro e Número Rua Professor Cardoso Fontes, 599				
Bairro Ronda	Município / UF Ponta Grossa/PR			CEP 84.050-550	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade <b>Ind. metalúrgica</b>					Porte Pequeno
Atividade Específica Fabricação de móveis com predominância de metal sem linha de galvanoplastia					
Detalhes da Atividade ---					
Coordenadas UTM (E-N) 591887.6 - 7214830.0	Logradouro e Número Rua 09 distante 120 metros do final da AV Jose carlos gomes, S/N				
Bacia Hidrográfica Tibagi	Bairro Distrito Industrial	Município / UF Ponta Grossa/PR			CEP 84.000-000
* Foi identificado que o licenciamento deve ser transferido para o Órgão Municipal, porém deverá cumprir a quantidade mínima de 1 renovação no Órgão Estadual.					
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 MATÉRIA-PRIMA					
Descrição					Quant./Dia
chapa de aço					307.50 kg
tinta a pó					17.22 kg
3.2 PRODUTO ELABORADO					
Descrição					Quant./Dia
armário de aço					0.18 unid
estante de aço					3.00 unid
roupeiro de aço					0.47 unid
3.3 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 0,08	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,04	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição 120101 - Aparas e limalhas de metais ferrosos			Quant./Dia 30,75 kg	Destino Final Reciclagem externa	

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES					
1. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.					
2. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.					
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.					
4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.					
5. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.					
6. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.					
7. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.					
8. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.					
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.					
10. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.					
11. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.					
12. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N.º 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N.º 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.					
13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.					
14. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes					

